



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 203/2017

ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018 DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES (CJL/FD)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, BEM COMO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quinze minutos, no Auditório Affonso Insuela Pereira da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a Comissão de Julgamento de Licitações (CJL/FD) reuniu-se para a abertura dos envelopes alusivos à Tomada de Preços nº 1/2018. Preliminarmente, a CJL/FD identificou que as quatro empresas relacionadas a seguir participam da disputa, a saber:

Nº	PARTICIPANTE	CNPJ/MF
1	EGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME	08.031.223/0001-28
2	JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. – EPP	28.628.432/0001-60
3	OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. - EPP	02.136.688/0001-67
4	STUQUI-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME	28.186.370/0001-84

À CJL/FD, em obediência ao conjunto de atos que particularizam o vertente procedimento licitatório, competiu apurar o atendimento às condições de participação no certame pelas licitantes, preconizadas no item 2 da peça editalícia. Na presente sessão, inferiu-se que a empresa Egeplan Engenharia e Construções Ltda. – ME e Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. – EPP apresentaram, tempestivamente, todos os documentos válidos, relacionados nos subitens 3.3.1.1, letras “b” a “e”, e 3.3.1.2 do Edital, acatando, por inteiro, os ditames do sobredito item 2. A empresa JCH Arquitetura, Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda. – EPP, por sua vez, não entregou em apartado, até o 3º (terceiro) dia anterior a esta data, designada para a abertura dos envelopes, os documentos arrolados na letra “c” do subitem 2.1. Ao revés, nesta data, protocolizou os envelopes “A” e “B” no Serviço de Compras, Materiais e Licitações da Faculdade, precisamente às 13h49 (treze horas e quarenta e nove minutos), descumprindo a norma licitatória. Outrossim, posteriormente, verificou-se, também, a ausência do Certificado de Registro Cadastral (CRC), o que configurou a inobservância da letra “b” do mesmo subitem. No que toca à empresa Stujui-Engenharia e Construções Ltda. – ME, embora uma gama de documentos tenha sido apresentada tempestivamente, identificou-se que a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fora emitida em nome de um dos sócios da empresa, Sr. Dirceu Magi Stujui, CPF/MF nº 589.788.876-00, e não em nome da pessoa jurídica que concorre na Tomada de Preços nº 1/2018, culminando, desta maneira, no descumprimento da letra “c” do subitem 2.1 do Edital. Em que pese à possibilidade de promoção de diligência em qualquer fase desta licitação, os limites da Comissão de Licitações são delineados pela própria Lei Licitatória. Na essência, a diligência destina-se ao esclarecimento ou à complementação de instrução processual, ressalvada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que a licitante deveria ter apresentado originariamente. Em suma, no que concerne ao atendimento às condições de participação no certame, a CJL/FD tem a coligir:

Nº	PARTICIPANTE	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ITEM 2 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018
1	EGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME	Em 9 de março de 2018, às 11h44, entregou, <u>tempestivamente</u> , os documentos relacionados nos subitens 3.3.1.1, letras “b” a “e”, e 3.3.1.2, todos dentro de seus prazos de validade. Resultado: Com fulcro na norma editalícia, a CJL/FD permitiu o prosseguimento da licitante no certame.
2	JCH ARQUITETURA, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. – EPP	Não entregou os documentos relacionados nos subitens 3.3.1.1, letras “b” a “e”, e 3.3.1.2, até o 3º (terceiro) dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes. Protocolizou os envelopes “A” e “B” no Serviço de Compras, Materiais e Licitações da Faculdade, em 13 de março de 2018, às 13h49. Resultado: Com fulcro na norma editalícia, a CJL/FD não permitiu que a licitante prosseguisse no certame.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 203/2017

3	OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. - EPP	Em 5 de março de 2018, às 15h08, entregou, <u>tempestivamente</u> , os documentos relacionados nos subitens 3.3.1.1, letras "b" a "e", e 3.3.1.2, todos dentro de seus prazos de validade. Resultado: Com fulcro na norma editalícia, a CJL/FD permitiu o prosseguimento da licitante no certame.
4	STUQUI-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME	Embora uma gama de documentos tenha sido apresentada em 8 de março de 2018, identificou-se que a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fora emitida em nome de um dos sócios da empresa, Sr. Dirceu Magi Stuari, e não em nome da pessoa jurídica que concorre na licitação, culminando no descumprimento da letra "c" do subitem 2.1 do Edital. Resultado: Com fulcro na norma editalícia, a CJL/FD não permitiu que a licitante prosseguisse no certame.

Ato contínuo, os membros da CJL/FD vistoriaram, ainda lacrados, todos os envelopes "A" e "B", apresentados pelas proponentes. Logo após, franqueou somente os envelopes "A" e passou ao exame dos documentos de habilitação das empresas autorizadas a prosseguir na licitação, notadamente, Egeplan Engenharia e Construções Ltda. – ME e Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. – EPP. De pronto, averiguou-se que o ato constitutivo da empresa Egeplan Engenharia e Construções Ltda. – ME atribui o exercício da administração da sociedade a ambos os sócios, Sr. Alfredo Teixeira Júnior e Sra. Nalú Salzedas Teixeira, cabendo a eles, juntos, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente. Ocorre que as declarações arroladas nas letras "a" a "d" do subitem 3.3.1.5 do instrumento convocatório, embora apresentadas pela licitante, foram firmadas tão somente pelo Sr. Alfredo Teixeira Júnior. Neste diapasão, restou à CJL/FD **inabilitar** a empresa **Egeplan Engenharia e Construções Ltda. – ME**, tendo em vista que a licitante foi representada apenas por um dos sócios, não sendo, portanto, os poderes delegados conforme o contrato social, que estabelece o exercício da representação da sociedade, em juízo e fora dele. No que respeita aos documentos de habilitação da empresa Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. – EPP, concluiu-se que foram cumpridos, integralmente, os requisitos dos subitens 3.3.1.1 (Habilitação Jurídica), 3.3.1.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), 3.3.1.3, 3.3.1.3.1 (Qualificação Econômico-Financeira) e 3.3.1.5 (Documentação Complementar) do instrumento convocatório. Neste instante, a CJL/FD passa a entretecer o resultado da análise dos documentos de Qualificação Técnica, arrolados nos subitens 3.3.1.4, 3.3.1.4.1 e 3.3.1.4.2 do Edital, cujo corolário passa a expor:

ITEM	OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CREA/CAU	OBJETO DA CAT
1	Fiscalização de elaboração de estudos e projetos para reforma e requalificação de áreas específicas da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme processo de compra e/ou serviço nº 175/2017. (Área mínima a ser comprovada: 475m²)	CAT com registro de Atestado nº 262110005458 do CREA-SP	Elaboração de projetos para reforma de edifício comercial da Polícia Militar do Estado de São Paulo-PMESP, de área total 25.668,71m².
		CAT com registro de Atestado nº 191333 do CAU-SP	Elaboração de projetos executivos para reforma geral dos prédios do Fórum Regional do Jabaquara e Assessoria Técnica durante a execução das obras, de área total 14.140,00m².
2	Fiscalização de elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para Reforma dos Auditórios, conforme processo de compra e/ou serviço nº 139/2016. (Área mínima a ser comprovada: 157,50m²)	CAT com registro de Atestado nº 262110005458 do CREA-SP	Elaboração de projetos executivos para reforma de edifício comercial da Polícia Militar do Estado de São Paulo-PMESP, de área total 25.668,71m².
		CAT com registro de Atestado nº 191333 do CAU-SP	Elaboração de projetos para reforma geral dos prédios do Fórum Regional do Jabaquara e Assessoria Técnica durante a execução das obras, de área total 14.140,00m².
		CAT com registro de Atestado nº 2620110007757 do CREA-SP	Elaboração de projeto completo de reforma do auditório da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego, de área total



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 203/2017

			219,79m ² .
3	Fiscalização de elaboração de anteprojeto, projeto para Climatização da Sala de Arquivo, conforme processo de compra e/ou serviço nº 174/2016. (Área mínima a ser comprovada: 60m ²)	CAT com registro de Atestado nº 2620110007757 do CREA-SP	Elaboração de projeto completo de reforma do auditório da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego, de área total 219,79m ² . A CAT em comento faz expressa menção à elaboração de Projeto de Ar Condicionado.
		CAT com registro de Atestado nº 191333 do CAU-SP	Elaboração de projetos para reforma geral dos prédios do Fórum Regional do Jabaquara e Assessoria Técnica durante a execução das obras, de área total 14.140,00m ² . A CAT em comento faz expressa menção à elaboração de Projeto de Ventilação e Climatização.
4	Fiscalização de elaboração de projeto básico e executivo de alimentação elétrica, conforme processo de compra e/ou serviço nº 74/2017. (Potência mínima a ser comprovada: 375KVA)	CAT com registro de Atestado nº 191333 do CAU-SP	Elaboração de projetos para reforma geral dos prédios do Fórum Regional do Jabaquara e Assessoria Técnica durante a execução das obras, de área total 14.140,00m ² . A CAT em comento faz expressa menção à elaboração de Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão – Elaboração de Projeto Executivo para Cabine de Entrada de Energia. Capacidade da Cabine: Bloco 1 = 750KVA e Bloco 2 = 500KVA.
5	Fiscalização de adequação de calçamento, mureta e gradil do perímetro da Faculdade, conforme processo de compra e/ou serviço nº 120/2016. (Área mínima a ser comprovada: 359,25m ²)	CAT com registro de Atestado nº 179911 no CAU-SP	Assessoria e Fiscalização da reforma do edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília, de área total 7.459,45m ² .
6	Fiscalização de substituição de esquadrias (substituição de vitrôs basculantes de ferro por caixilhos de alumínio tipo maxim ar), conforme processo de compra e/ou serviço nº 120/2016. (Área mínima a ser comprovada: 45m ²)	CAT com registro de Atestado nº 179911 do CAU-SP	Assessoria e Fiscalização da reforma do edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília, de área total 7.459,45m ² .

Ao cotejar as supramencionadas Certidões de Acervo Técnico e seus respectivos Atestados com a norma editalícia, comprovaram a qualificação técnica operacional da empresa Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. – EPP, com o pleno atendimento ao subitem 3.3.1.4.1. Ora, pessoa jurídica do ramo de atividade do objeto licitado, que detém experiência anterior na elaboração de estudos e projetos nos diferenciados ramos da engenharia/arquitetura, encontra-se capacitada para fiscalizar terceiros incumbidos dos mesmos serviços similares de elaboração de projetos. Ademais, o texto do Edital, em seu subitem 3.3.1.4.1, letra “a.1”, preceitua que os atestados ou certidões apresentados pelas licitantes deverão comprovar a execução de serviços similares em quantidades razoáveis, assim consideradas no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem fiscalizados, destacando-se que referenciada exigência foi cumprida pela licitante em questão. Faz-se indispensável a reprodução da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP):

“SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.” (TCE-SP)

Alicerçada na aludida súmula e no texto editalício, coube à CJL/FD julgar as certidões e os atestados emitidos em nome da licitante, capazes de comprovar sua qualificação operacional. No que compete à



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 203/2017

qualificação profissional do Coordenador Central da Equipe Técnica, requisito do subitem 3.3.1.4.2 do Edital, as supraditas Certidões de Acervo Técnico foram suficientes para comprová-la, uma vez que além de mencionarem a razão social da licitante, indicam como responsável técnico pelos serviços de engenharia/arquitetura nelas pronunciadas o Coordenador designado pela proponente, o arquiteto Sr. Luis Antonio Pupinski. Ante todo o exposto, atendidos todos os requisitos habilitatórios, inclusive as imposições dos subitens 3.3.1.4.1 e 3.3.1.4.2 do instrumento convocatório (Qualificação Operacional e Profissional = Qualificação Técnica), restou à CJL/FD **declarar** a empresa **Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. – EPP habilitada** para prosseguir no certame. Para bem explicar o resultado da fase de habilitação, a CJL/FD enfeixa o seguinte mapeamento:

Nº	PARTICIPANTE	FASE DE HABILITAÇÃO (SUBITEM 3.3)
1	EGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME	Inabilitada pelo desatendimento ao subitem 3.3.1.5, letras “a” a “d” do Edital de Tomada de Preços nº 1/2018.
2	OFFICEPLAN PLANEJAMENTO GERENCIAMENTO LTDA. - EPP	Habilitada para prosseguir no certame pelo cumprimento integral dos requisitos de habilitação constantes do subitem 3.3 do Edital de Tomada de Preços nº 1/2018.

No tocante às empresas JCH Arquitetura, Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda. – EPP e Stuuqui-Engenharia e Construções Ltda. – ME, considerando que deixaram de observar condições de participação para a licitação, etapa esta anterior à fase habilitatória, seus respectivos documentos de habilitação não foram avaliados pela CJL/FD. Todas as interessadas serão comunicadas da decisão supra, assim como intimadas para, em querendo, interpor recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão cabendo a mim, Michelle Heleno Araújo de Mello, _____, Secretária da CJL/FD, lavrar a presente ata.

Caroline Rubio da Silva
Membro da CJL/FD

Elizabeth Acione de Godoy
Membro da CJL/FD

Cristiane A. O. Agostinho
Presidente da CJL/FD